Lei nº 1.186, de 30 de novembro de 1.963.

Dispõe sôbre tarifa telefônica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Emprêsa Telefônica "Cidade de Frutal", concessionária do serviço municipal telefônico, autorizada a elevar suas tarifas, dentro do seguinte critério.

Assinaturas.

Comércio	Cr$ 1.300,00 (por mês)
Residência	Cr$ 900,00 " "
Zona rural	Cr$ 1.200,00 " "
Extensão	Cr$ 300,00 " "

Chamadas

Interurbanas	Cr$ 80,00
Municipal	Cr$ 60,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Tracy M. Cone

registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

No impedimento do Sec. T.M.Cone